**LEI Nº 3.509, DE 27 DE MARÇO DE 2024**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel de sua propriedade na forma e condições que especifica, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar com a empresa L. I. Imobiliária Ltda ME, com sede na Av. Blumenau nº 2.526, Sala nº 01 e 02, centro, Sorriso-MT, inscrita no CNPJ sob nº 02.429.164/0001-64, o bem imóvel de sua propriedade, composto pelo Lote 01-A, com área de 3.300 m², desmembrado do Lote Urbano nº 01 da quadra 01, do Loteamento Santa Mônica, na cidade de Sorriso, com área de 8.077,90 m², com a matrícula nº 54.522, registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso/MT.

**§ 1º** Fica desafetado o Lote 01-A, com área de 3.300 m², desmembrado do Lote Urbano nº 01 da quadra 01, do Loteamento Santa Mônica, na cidade de Sorriso-MT.

**§2º** As despesas com a lavratura da escritura pública de transferência do imóvel descrito no artigo 1º correrá por conta de L. I. Imobiliária Ltda ME.

**Art. 2º** Em contrapartida e para a formalização da permuta a empresa L. I. Imobiliária Ltda ME, transfere ao Município de Sorriso os lotes urbanos de sua propriedade nº 04, 05, 06, 07 e 08, da quadra 15, da Loteamento Monte Sinai, com 833,44 m², matrículas 60.847,60.848,60.849 e 60.850, respectivamente, lotes urbanos nº 09 da quadra 15, com 438,18 m², nº 10 da quadra 15, com 462,73 m², lote nº 11 da quadra 15, com 466,25 m², do Loteamento Monte Sinai, matrículas 60.852, 60.853 e 60.854, do Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso-MT.

**Parágrafo único.** Os bens imóveis permutados de que trata caput do art. 2º, passam a pertencer ao patrimônio público do Município de Sorriso, cuja lavratura da escritura pública e transferência dos imóveis descrito no art. 2º, correrá por conta do Município de Sorriso.

**Art. 4º** As avaliações mercadológicas de todos os imóveis atinentes à presente Lei, encontram-se em anexo e fazem parte integrante da mesma.

**Art. 5º** Após autorização para formalização da presente permuta de bens imóveis, será a mesma formalizada por meio de escritura pública e registro de transferência de propriedade dos imóveis no respectivo órgão competente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de março de 2024.

 **ARI GENÉZIO LAFIN**

 Prefeito Municipal

*Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.*

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

 Secretário Municipal de Administração